

## Associação Portuguesa de Deficientes

### PROTOCOLO

#### Entre:

**Clínica Gonçalves de Castro Unipessoal Lda.**, pessoa colectiva nº 515048593, com sede na Rua Fialho de Almeida 14, 2esq, 1070-129 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, de Lisboa, sob o nº 515048593, aqui representada por Juliana Gonçalves de Castro e Paula, natural de Brasil, residente na Rua Cândido de Oliveira 19, 1ºesq, 2620-135, Póvoa de Sto. Adrião, Odivelas, portador do Bilhete de Identidade nº 32177620, de Lisboa, com o número de contribuinte 32177620, doravante designado por **Primeira Outorgante**

e

**APD – Associação Portuguesa de Deficientes**, pessoa colectiva nº 501129430, com sede no Largo do Rato, 1B, 1250-185 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente Ana Luisa Martins de Brito Sezudo com o número de contribuinte 219915857, doravante designado por **Segunda Outorgante**.

É livremente acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1ª

1- A Primeira Outorgante pretende proporcionar aos associados da Segunda Outorgante, doravante designados Elementos Protocolados, mediante apresentação de Cartão de Associado, a possibilidade de poderem usufruir de de descontos nos **atendimentos domiciliare**s da **Clínica Gonçalves de Castro** que a Primeira Outorgante proporciona,

#### Cláusula 2ª

A Primeira Outorgante concede aos Elementos Protocolados da Segunda Outorgante, referidos na cláusula 1ª, as seguintes condições:

- 20% de desconto, sobre o valor tabela, em quaisquer serviços existentes.

### Cláusula 3ª

O acesso a tais serviços será concedido mediante a apresentação do documento referido na cláusula 1ª, não ficando a **APD** responsável, a qualquer título, pelos pagamentos decorrentes dos bens ou serviços que venham a ser adquiridos pelos beneficiários ao abrigo do presente protocolo.

### Cláusula 4ª

Os Elementos Protocolados da Segunda Outorgante deverá apresentar no ato dos serviços de atendimento domiciliar:

- a) Documento comprovativo daquela sua qualidade para poderem beneficiar das condições comerciais previstas neste protocolo.
- b) Um documento de identificação (bilhete de identidade/cartão do cidadão) ou outro tipo de documento legal e que sirva para fins identificativos.
- c) O primeiro Outorgante sempre que necessário poderá obter a confirmação da qualidade do beneficiário através de endereço eletrónico dada no máximo de 24 horas para o endereço eletrónico da empresa respectiva.

### Cláusula 5ª

A **APD** compromete-se a divulgar as condições deste protocolo através da sua página na Internet e através de material informativo, e autoriza a Primeira Outorgante a utilizar o logótipo da **APD** em material publicitário e informativo referente a este mesmo protocolo.

### Cláusula 6ª

As comunicações entre as partes a efectuar ao abrigo do presente protocolo são feitas por escrito, mediante correio electrónico, carta ou fax e dirigidas para os seguintes endereços:

APD Largo do Rato, 1 B, 1250-185 Lisboa  
Tel. 213 889 883  
Fax: 213 871 095  
Mail: info-sede@apd.org.pt

*Clínica Gonçalves de Castro*  
*R. Fialho de Almeida 14, 2.º Esq.*  
*1070-129 Lisboa*  
*Mail: Físio@clinica.goncalvesdecastro.com*

2- A alteração das moradas indicadas no número anterior deve ser comunicada à outra Parte por carta ou através de endereço eletrónico, nos trinta dias subsequentes à respectiva modificação.

### Cláusula 7ª

A cessação deste protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da denúncia ou rescisão, não exonera Primeira Outorgante de cumprir pontualmente e até final, os contratos individuais

3

celebrados com os beneficiários da **APD** ao abrigo do mesmo e que estejam em curso ou execução.

### Cláusula 8ª

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano e é válido desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente no fim do prazo e por igual período, quando não seja denunciado por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de recepção, com pelo menos um mês de antecedência sobre o fim do prazo ou das suas eventuais renovações

### Cláusula 9ª

Durante o período da sua vigência, o presente protocolo poderá ser objecto de aditamento ou alterações, nomeadamente no que respeita a descontos e preços que sejam alheios à vontade da Segunda Outorgante. Todas as alterações serão comunicadas previamente à **APD** para acordar a sua inclusão no protocolo. A não existência de acordo exclui o dito benefício do protocolo.

### Cláusula 10ª

O presente Protocolo poderá também ser objecto de rescisão unilateral a qualquer momento, desde que formalizado por escrito, para as moradas e endereços identificados na cláusula 6.ª, ficando contudo salvaguardados os compromissos já assumidos entre si à data da resolução.

O presente Protocolo foi celebrado, rubricado e assinado em duas versões originais, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

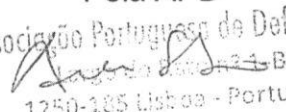
Lisboa, 24 de Outubro de 2018

Pela Clínica Gonçalves de Castro Unipessoal Lda

  
**Clínica Gonçalves de Castro, Lda.**  
NIF 515 048 593

Andreia Cavaco  
Dir. Técnica

Pela APD

Associação Portuguesa de Deficientes  
  
1250-105 Lisboa - Portugal  
Email: info-sede@apd.org.pt  
Telefone 21 388 9883 - Fax: 21 387 1095